



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 29/11/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2908

### LEI Nº 3184/2023

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 3.045/2022 a empresa **CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS EIRELI**, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, concedida pela Lei Municipal nº 3.045 de 04 de julho de 2022, a empresa **CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rod. PRT 163, Km 39.5, s/n, na Cidade de Pranchita - PR, inscrita no CNPJ n.º 12.970.848/0001-22, que tem como objeto a Concessão de Direito Real de Uso do **LOTE Nº 12 (doze), da Quadra nº 370**, com área de 1.811,86m<sup>2</sup> (mil oitocentos e onze metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado de frente com o prolongamento da Rua Pinheiro, no Bairro Jardim Fronteira, parte VII, da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, constante da Matrícula nº 21.841, com a seguinte benfeitoria: Um galpão industrial em alvenaria, medindo 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

**ARTIGO 2º** - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** a empresa **CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rod. PRT 163, Km 39.5, s/n, na Cidade de Pranchita - PR, inscrita no CNPJ n.º 12.970.848/0001-22, objetivando a ampliação da empresa no ramo de fabricação de Concreto Usinado e Pré-moldado do seguinte Imóvel

**I - UM TERRENO** com denominação de RURAL LOTE Nº 92-CD DA GLEBA Nº 104 1ª Parte, da Colônia Santo Antônio, situado na Linha São Francisco, neste Município e Comarca, com área de 15.000,00 (quinze mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linhas secas, confronta com parte do lote nº 92-CB, da mesma gleba, com as distancias de 35,05m, 34,05m e 56,91m; ESTE: Confronta, separado pela BR 163 (antiga PR 163) com o lote nº 92-C da mesma Gleba com distância de 128,90m; SUL: Por linhas secas confronta com parte do lote nº 92-B, da mesma gleba, com as distâncias de 33,44m e 60,67m; OESTE: Por linhas secas confronta com o lote nº 92-CC, da mesma gleba, com a distância de 142,11m, conforme Matrícula sob n.º 19.222 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR., em anexo.

**ARTIGO 3º** - A presente Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea "a" da lei 1593, de 28 de abril de 2003 e suas alterações.

**ARTIGO 4º** - Os encargos relativos ao objeto desta lei não devem contrariar os estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, e a lei complementar nº 101/2000, devendo ainda a empresa beneficiaria cumprir com as seguintes condições:

**I** - A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;

**II** - Manter no mínimo 21 (vinte um) empregados devidamente registrados;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**III** - A donatária não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, através de lei.

**ARTIGO 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei, descumprir qualquer cláusula da presente lei.

**ARTIGO 6º** - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens, ou a substituição por outro imóvel.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (*Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

**ARTIGO 7º** - A empresa beneficiária deverá proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a escritura de doação devendo a mesma apresentar ao município certidão do Registro de Imóveis.

**ARTIGO 8º** - Não sendo cumpridos a finalidade da doação e o encargo contido no art. 4º desta Lei, o imóvel indicado no inciso I do Art. 2º retornará automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Lei do Prefeito Municipal, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 9º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.045/2022. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº3184/2023**

**LEI Nº 3184/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 3.045/2022 a empresa **CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS EIRELI**, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, concedida pela Lei Municipal nº 3.045 de 04 de julho de 2022, a empresa **CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rod. PRT 163, Km 39,5, s/n, na Cidade de Pranchita - PR, inscrita no CNPJ n.º 12.970.848/0001-22, que tem como objeto a Concessão de Direito Real de Uso do LOTE Nº 12 (doze), da Quadra nº 370, com área de 1.811,86m<sup>2</sup> (mil oitocentos e onze metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado de frente com o prolongamento da Rua Pinheiro, no Bairro Jardim Fronteira, parte VII, da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, constante da Matrícula nº 21.841, com a seguinte benfeitoria: Um galpão industrial em alvenaria, medindo 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

**ARTIGO 2º** - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** a empresa **CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rod. PRT 163, Km 39,5, s/n, na Cidade de Pranchita - PR, inscrita no CNPJ n.º 12.970.848/0001-22, objetivando a ampliação da empresa no ramo de fabricação de Concreto Usinado e Pré-moldado do seguinte Imóvel

**I - UM TERRENO** com denominação de RURAL LOTE Nº 92-CD DA GLEBA Nº 104 1ª Parte, da Colônia Santo Antônio, situado na Linha São Francisco, neste Município e Comarca, com área de 15.000,00 (quinze mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linhas secas, confronta com parte do lote nº 92-CB, da mesma gleba, com as distancias de 35,05m, 34,05m e 56,91m; ESTE: Confronta, separado pela BR 163 (antiga PR 163) com o lote nº 92-C da mesma Gleba com distância de 128,90m; SUL: Por linhas secas confronta com parte do lote nº 92-B, da mesma gleba, com as distâncias de 33,44m e 60,67m; OESTE: Por linhas secas confronta com o lote nº 92-CC, da mesma gleba, com a distância de 142,11m, conforme Matrícula sob n.º 19.222 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR., em anexo.

**ARTIGO 3º** - A presente Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea “a” da lei 1593, de 28 de abril de 2003 e suas alterações.

**ARTIGO 4º** - Os encargos relativos ao objeto desta lei não devem contrariar os estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, e a lei complementar nº 101/2000, devendo ainda a empresa beneficiária cumprir com as seguintes condições:

**I** – A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;

**II** – Manter no mínimo 21 (vinte um) empregados devidamente registrados;

**III** - A donatária não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, através de lei.

**ARTIGO 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei, descumprir qualquer cláusula da presente lei.

**ARTIGO 6º** - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens, ou a substituição por outro imóvel.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003).

**ARTIGO 7º** - A empresa beneficiária deverá proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a escritura de doação devendo a mesma apresentar ao município certidão do Registro de Imóveis.

**ARTIGO 8º** - Não sendo cumpridos a finalidade da doação e o encargo contido no art. 4º desta Lei, o imóvel indicado no inciso I do Art. 2º retornará automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Lei do Prefeito Municipal, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 9º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.045/2022. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**042D9A62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2023. Edição 2908

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>